



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 623/2001

### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover o parcelamento das dívidas ativas dos contribuintes do Município Arantina.

§1º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa até o dia 31/12/2000 e que importem em até R\$ 100,00(cento reais) serão divididos em 05(cinco) parcelas;

§2º - Os débitos compreendidos entre R\$ 101,00(cento e um reais) a R\$ 200,00(duzentos reais) serão divididos em 08(oito) parcelas;

§3º - Aqueles que importem em quantia superior a R\$ 201,00(duzentos e um reais) serão divididos em 10(dez) parcelas;

§4º - O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer durante o mês de Março de 2001, coincidindo a quitação da última parcela, quando objeto de parcelamento em 10 parcelas, no mês de Dezembro de 2001.

**Art. 2º** - O parcelamento visa possibilitar ao contribuinte a quitação de débitos fiscais de maneira extrajudicial, desonerando assim o contribuinte.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Arantina, 07 de março 2001.**

  
Paulo Henrique Pires Fernandes  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Arantina MG